



**Mensagem n.º 001/2018**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei n.º 001/2018** – Cria cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 29 de Janeiro de 2018.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

*Recibido  
29/01/18  
142*



**Projeto de Lei nº 001/2018**

**Cria cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - São criados, no Quadro de Servidores do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 113/1994 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Sentinela do Sul:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	04	40 h	6/A
Agente de Combate a Endemias	1	40 h	6/A

**Parágrafo Único.** As especificações dos cargos criados por este artigo são as que constam do Anexo I e Anexo II, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica acrescido o Padrão 6/A na tabela de padrões e vencimentos dos cargos de provimento efetivo constante do Art.22 da Lei nº 1135/2011, com os seguintes coeficientes:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO AS CLASSES				
	A	B	C	D	E
6/A	42,74	44,4	47,28	54,49	57,95

**Art. 3º** - O valor padrão referencial para determinação do vencimento dos cargos de Padrão 6/A será o mesmo aplicado aos demais servidores.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as Leis nº 1253/2015 e 1305/2016.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Janeiro de 2018.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### **CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**PADRÃO: 6/A**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

**Genéricas:** Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 h semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

#### **REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de concurso público;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Haver concluído o ensino fundamental;
- d) Idade mínima de 18 anos.



## ANEXO II

### **CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

**PADRÃO: 6/A**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

**Genéricas:** Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente de Combate a Endemias.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 h semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

#### **REQUISITOS DE INGRESSO:**

- a) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias;
- b) Haver concluído o Ensino Fundamental;
- c) Idade: 18 anos.



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, encaminho o presente projeto de lei que cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, para fins de apreciação e pretendida aprovação, pois existe a necessidade eminente da criação de tais cargos, haja vista, o grande número de casos de microcefalia no país associados pelo zika vírus e a necessidade urgente de combate ao *Aedes Aegypti*, principal transmissor da dengue, febre Chikungunya e Zika vírus. Destarte, existe grande preocupação em todas as esferas Federal, Estadual e Municipal, e exigência legal da criação dos cargos ora em tela.

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) são trabalhadores importantes dentro do Sistema Único de Saúde. Ambos trabalham com a comunidade da área, do bairro, da cidade ou da região rural para facilitar o acesso da população à saúde e prevenir doenças.

Os Agentes Comunitários de Saúde devem visitar regularmente residências e fazer registros da população, em relação a documentos básicos para o acesso aos serviços de saúde e em relação aos possíveis problemas de saúde que possam ser identificados na residência. Assim, devem orientar pessoas em relação à sua saúde, encaminhando ao posto de saúde ou outros locais de atendimento sempre que necessário, o objetivo é de levar maior qualidade de vida e apoio às comunidades.

Os Agentes de Combate a Endemias promovem ações de educação em saúde junto à comunidade e informa à população sobre os riscos das doenças. Além disso, o ACE também realiza visita aos imóveis e outras localidades com o objetivo de prevenir e controlar doenças como dengue, malária, leishmaniose e doença de Chagas; atua no controle de roedores e na prevenção de acidentes por cobras, escorpiões e aranhas.

As Leis de nº 1253/2015 e 1305/2016 foram criadas como emprego público, e o nosso regime é estatutário, não sendo o caso de ser aplicada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em face do regime adotado pelo Município (estatutário), por isso a necessidade da revogação das mesmas e aprovação deste projeto de lei que cria cargos públicos, como sendo a denominação correta.

A criação do padrão 6/A na Tabela de padrões e vencimentos dos cargos de provimento efetivo constante no Art. 22 da Lei nº 1135/2011, em face da adequação de vencimentos, e ainda por estar entre os padrões 6 e 7.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação no prazo mais exíguo possível, por parte desta distinta casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Janeiro de 2018.

  
**José Flávio Raphaeli Trescastro**  
Prefeito Municipal